

## 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

#### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

## N° 490.016 de 09/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 29 (vinte e nove) páginas, foi apresentado em 26/09/2023, protocolado sob nº 581.579, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 490.016 e averbado no registro n. 12007 de 11/11/1965 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação ASSOCIACAO PAULISTANA DE BRIDGE CNPJ nº 60.966.827/0001-86

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 09 de novembro de 2027

Adriana Araujo Paulo Rego Escrevente Autorizado

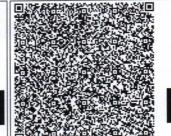
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 53,22	\$ 53,22 R\$ 14,42 R\$ 18,66	
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,17	R\$ 5,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00211041221584351



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914PJCB000064411EE235



Ao 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 - Centro São Paulo - SP

Sr. Oficial.

A pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 60.966.827/0001-86, com sede e foro nesta capital na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 120, vem através de seu representante legal, abaixo assinado Sr. Frederico Alfredo Kladt, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado a Rua Francisco Isoldi 77, CEP 05441-040, São Paulo- Capital, e-mail fred kladt@hotmail.com, os número do documento de identidade (RG) nº 8.885.724-4 -SP/SSP, número do CPF 073.029.218-57, requerer a V.Sa., a averbação da ata da assembleia geral de 25/05/2023 em anexo, devidamente assinada e rubricada por quem de direito, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem domo requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017.

> Nestes termos P. Deferimento

São Paulo, 25 de maio de 2023

Presidente - Sr. Frederico Alfredo Kladt Kladt

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* Smo Paulo, 21 de Agosto de 2023.C.Seg: 2710246.11:42:18h

R\$8,00 SELU(S) \$11047AC0875860

Válido somente com selo de aute



FIRMA 1

S11047AC0875860



# EDITALDECONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE, CONVOCA OS ASSOCIADOS FUNDADORES E PATRIMONIAIS, PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25/05/2023, EM PRIMEIRA CHAMADA ÀS 19hs00 HORAS E EM SEGUNDA CHAMADA ÀS 19hs30min, NOS TERMOS DO ESTATUTO EM VIGOR, NESTA CAPITAL NA RUA ANTÔNIO DE MOURA ANDRADE, Nº 120, PARA DELIBERAREM QUANTO A PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO VIGENTE.

São Paulo, 09 de maio de 2023

visto Visto

Valido Somente com o Selo de Autenticidade,

Licia mario Bueno loria

Presidente do Conselho Deliberativo

Sra. Lúcia Maria Bueno Doria

S11077AB0435864





## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE

Aos vinte e cinco dias mês de maio de 2023, em segunda chamada às 19hs30min, atendendo o Edital de Convocação e boletim devidamente afixado na sede social da entidade, na forma e prazo determinados no artigo 34 do estatuo em vigor, reuniram-se os associados descritos e assinados na lista de presenças em anexo, da Associação Paulistana de Bridge, em sua sede social, na Rua Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 120, Cidade e Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 60.966.827/0001-86, nos termos do estatuto em vigor, para deliberar quanto a reforma do estatuto vigente.

Após agradecer a presença dos associados patrimoniais identificados na relação em anexo, a Presidente do Conselho Deliberativo Sra. Lúcia Maria Bueno Doria, declarou regularmente instalada à assembleia geral, pedindo aos presentes a designação de um Presidente e um Secretário para dirigir os trabalhos assembleares. Promovida a eleição, restou eleito por unanimidade votos para Presidente da Assembleia o Sr. Frederico Alfredo Kladt e para Secretariar o Sr. Marcos Eugênio Fernandes. Com a palavra o Sr. Presidente Frederico Alfredo Kladt, falou da proposta de reformar o estatuto social vigente, tal como anteriormente discutido, e provado na reunião do Conselho Deliberativo promovida em data de 10/05/2023, na forma do disposto nos artigos 42, alínea "e", 47, 48 e 80, todos do estatuto vigor, que é parte inseparável da presente ata. Ao final da leitura, debatido artigo por artigo e esclarecidas as dúvidas apresentadas, o "novo" estatuto social foi aprovado na íntegra por unanimidade, ficando desta forma reformado e consolidado, o qual é parte inseparável da presente ata. Ficando garantido para todos os fins de direito, o mandato dos eleitos para gestão 14/12/2022 a 13/12/2024.

Concluído os trabalhos, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro com seus anexos, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, pela Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da assembleias, assinados como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 25 de maio de 2023

Rueno lou Presidente do Conselho Deliberativo

Sra. Lúcia Maria Bueno Doria

Presidente da Assembleia Frederico Alfredo Kladt

Secretário da Assembleia - Sr. Marcos Eugênio Fernandes



# ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE

CNPJ 60.966.827/0001-86



# REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## Edital de Convocação

Na conformidade dos art 41º letra E, dos Estatutos Socias da Associação Paulistana de Bridge, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ 60.966.827/0001-86, com sede e foro nesta capita na Rua Fernandes Borges 120, ficam os senhores Conselheiros do Conselho Deliberativo, desta Associação, convocados para se reunirem em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, que se realizara dia 10 de maio de 2023, em primeira convocação, as 19hs, na sede social, sito Rua Fernandes Borges 120, nesta cidade de São Paulo — SP, com a presença mínima de 1/5(um quinto)sócios e em segunda convocação às 19:30h, com qualquer número de presentes nos termos do Estatuto em vigor para deliberar quanto :

a) Reforma dos Estatutos Sociais

São Paulo, 25 de abril de 2023

Lucia Maria Bueno Doria

Presidente do Conselho deliberativo



## ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE

# Protocolo de entrega do edital de convocação da reunião de 10/05/2023

1. (7)	S - 14 REGISTRO
Marcos Eugênio Fernandes	A RESTRA
1227/	
Ralf Rafhael Chalon	100
26 6941018-5 - Jose N	od
Arnaldo Jose Gane	
João Paulo de Almeida Prado Campos	
Leda Zanotta Machado	
Malojona	
Marco Eij Toma	
Refet france.	
Rafael Andrade  Veres Reluching.	
Laura Gornes Marchioni	
hofeli Lum Hawall	
Maria Célia Pimentel de Carvalho	
Well.	
Maria Helena Navajas	
Van June	
José Luis Jabali Serra	



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE

Aos dez dias do mês de maio de 2023, em segunda chamada às 19hs30min, atendendo o Edital de Convocação entregue sob protocolo a cada um dos Conselheiros, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo descritos e assinados na lista de presenças em anexo da Associação Paulistana de Bridge, em sua sede social, na Rua Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 120, Cidade e Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 60.966.827/0001-86, nos termos

Após agradecer a presença dos Conselheiros, a Presidente do Conselho Deliberativo Sra. Lúcia Maria Bueno Doria, convidou o Sr. Marcos Eugênio Fernandes, como Secretário "ad hoc". Em ato contínuo, a Sra. Presidente falou da proposta de reformar o estatuto social vigente, tal como anteriormente discutido, na forma do disposto nos artigos 42, alínea "e", e 80, ambos do estatuto vigor, passando a leitura das propostas. Ao final da leitura, debatido artigo por artigo e esclarecidas as dúvidas apresentadas, a proposta foi aprovada na íntegra por unanimidade de votos, a qual é parte inseparável da presente ata, ficando desta forma autorizado a convocação da assembleia geral para deliberar quanto a reforma ora aprovada.

Concluído os trabalhos, a Sra. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro com seus anexos, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, e pelos sr. Presidente, assinados como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 10 de maio de 2023

lician

do estatuto em vigor, para deliberar quanto a reforma do estatuto vigente.

Presidente do Conselho Deliberativo

Sra. Lúcia Maria Bueno Doria

Secretário da Assembleia - Sr. Marcos Eugênio Fernandes

2 notário Rus Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi Al Jeremias São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheco por semelhanca Ol firma sem valor económico de LUCIA MARIA BUENO DORIA e dell fe.常常常常常常常常常常常常常常常常常常常常常 \*\*\*\*\*\*\*

Selo(s): S11077AB435861

SAO PAULO, 21 de Aogsto de 2023. He 7 11:14 Cod. 21022023 da verdade. Vr.

Em Testemunho ana Paula dos Santos Serrano - Escrevente Valido Somente com o Selo de Auto

11077AB0435861

# ÁTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## 10 de maio de 2023



## LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura		
t MARCOS GIJI TOMA	- Ja Capo	۰	- San /
1 Marcos Eugênio Fernandes	165	cas f	and
3 je de Zante Madod	5 Jed	) de	/ .
4 João PAULO de ALMEIDA PRADO CAMPOS	balled		/
& Rafael de Godoy G. andrade	Jeffel State of the State of th	16	/
(2) Senas	beet	uli s	uo,
7 Lucia Mario Bueno Donia	Sicia ma	ire Bree	no lou
			1





## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE

Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 10 de maio 2023 e ratificado pela Assembleia Geral de 25 de maio de 2023.

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINS E SEDE

- Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE, aqui denominada simplesmente APB, fundada em 14 de abril de 1939 com a denominação anterior de Bridge Club Paulistano, é uma ASSOCIAÇÃO civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com os objetivos de:
- a) difundir, incentivar e aperfeiçoar o jogo de bridge;
- b) realizar reuniões de caráter esportivo, cultural, artístico e social;
- c) proporcionar aos ASSOCIADOS reuniões de caráter recreativo e social e a prática de jogos carteados lícitos;
- d) patrocinar e colaborar em campanhas, artísticas, filantrópicas, assistenciais e de saúde pública.
- Art. 2º Sua sede e foro são na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 120. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Parágrafo único - Além de sua sede social, a Associação Paulistana de Bridge poderá organizar subsedes nesta Capital ou em qualquer região do Estado.

## **CAPÍTULO II**

## DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social compreende as seguintes categorias de ASSOCIADOS:

Fundadores, Patrimoniais, Contribuintes, Estudantes e Temporários.

Parágrafo único - A categoria de Associado Fundador é reservada aos associados admitidos até o ano de 1959, e àqueles que comprovarem 50 (cinquenta) anos como **ASSOCIADOS** patrimoniais.

Art. 4º- Patrimoniais são os ASSOCIADOS que possuem título de propriedade e se obrigaram a concorrer permanentemente com as contribuições mensais para manutenção da Associação Paulistana de Bridge, que podem ser:

ST NX





- a) Individual, quando for ele o único frequentador da associação; e
- **b)** Familiar, quando sua família tem o direito de frequentar a APB da mesma forma que o individual.
- § 1º Entende-se por integrantes da família do ASSOCIADO:
- a) quando casado: seu cônjuge e filhos com idade até 21 (vinte e um) anos;
- b) quando viúvo, separado judicialmente ou divorciado: seus filhos com idade até 21 (vinte e um) anos;
- c) quando solteiro: sua mãe viúva e irmãos com idade até 18 (dezoito) anos;
- d) a pedido do interessado, sujeito à aprovação da Diretoria, uma outra pessoa.
- § 2º Mediante pedido escrito e fundamentado de ASSOCIADO Fundador e / ou Patrimonial, outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas destes e em seu domicílio, poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser consideradas integrantes de sua família.
- § 3° Os filhos de **ASSOCIADO** Patrimonial, da classe Familiar, ou seus irmãos, estes na hipótese da letra "c" do § 1.°.
- § 4° Os ex-integrantes da família de **ASSOCIADO** Patrimonial que se enquadrem nas situações previstas nos §2.° ou §3.° do art. 4.°, poderão ser readmitidos na classe Familiar, mediante as mesmas condições ali estabelecidas.
- Art. 5º Honorários são os que se tornaram merecedores do reconhecimento dos consócios por serviços prestados ao clube.

Parágrafo Único - A admissão de **ASSOCIADO** honorário será feita pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

- Art. 6° Contribuintes são os ASSOCIADOS maiores de 18 anos, não detentores de título de propriedade, que têm o direito de frequentar o Clube da mesma forma que os Associados Patrimoniais (individual ou familiar) pagando a mesma contribuição mensal de manutenção que o Associado Patrimonial na classe Individual ou Familiar.
- a) **Individuais**: são os **ASSOCIADOS** maiores de 18 anos, não proprietários de título de propriedade, os quais, mediante o pagamento de mensalidade estipulada, têm o direito de frequentar a **APB**.
- b) **Familiares**: os **ASSOCIADOS** maiores de dezoito anos, os quais mediante pagamento de mensalidade superior à dos Individuais, podem frequentar a **APB** juntamente com sua família, cujo conceito é o expressado no <u>Artigo 4º</u>; parágrafo 1º.

Dund

1º-RCPJ/SP PRENOTADO STAN STAN

Parágrafo único – O **ASSOCIADO** Contribuinte tem direito a interromper suas contribuições para com a **Associação**, ao dela se afastar. Todavia, para seu reingresso nos quadros da **Associação**, será obrigado ao pagamento de taxa de readmissão estipulada pelo Conselho Deliberativo. Esta taxa será sempre cobrada no retorno, após cada afastamento superior ao prazo permitido, sem limite de vezes.



- **Art. 7º Estudantes**: são os **ASSOCIADOS** que comprovadamente estiverem cursando estabelecimento de ensino, enquanto durar essa situação e até o limite de 25 anos de idade e pagarão cinquenta por cento da mensalidade estabelecida para o **ASSOCIADO** Contribuinte Individual.
- **Art. 8° Temporários**: são os **ASSOCIADOS** sem residência fixa em São Paulo, cuja permanência na APB está limitada ao prazo de seis meses, renovável por igual período apenas uma vez, cuja contribuição será estipulada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O candidato a **ASSOCIADO** temporário deverá ser apresentado por **ASSOCIADOS** da categoria Fundador ou **Patrimonial** maiores de 21 (vinte e um) anos, os quais ficarão solidariamente responsáveis por todos os atos e débitos do temporário e de seus familiares para com seus débitos e seu pedido de admissão estará sujeito à aprovação de uma Comissão de Sindicância.

- **Art. 9º** A admissão dos **ASSOCIADOS** se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que encaminhará a proposta para aprovação da Comissão de Sindicância.
- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- § 1º Com visto de um Diretor, será a proposta afixada no quadro de avisos, ou poderá a critério do Conselho Deliberativo constar em página da Internet de área restrita pelo prazo mínimo de quinze dias e, em seguida, encaminhada para a primeira reunião da Comissão de Sindicância.
- § 2º A proposta rejeitada não terá divulgado o motivo da rejeição, dela não caberá recurso e não poderá ser renovada antes de decorrido dois anos da decisão.
- § 3º Os membros da Diretoria ou da Comissão de Sindicância não poderão abonar proposta para **ASSOCIADO**.

Art. 10° - São direitos dos ASSOCIADOS:

Lumo

1º RCPJ/SP PRENOTADO Sim Sim

- a) frequentar as dependências da Associação Paulistana de Bridge e tomar parte nas reuniões;
- b) comparecer e tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais; somente **ASSOCIADOS** Patrimoniais e Fundadores.
- c) votar e ser votado, desde que seja **ASSOCIADO** Patrimonial ou Fundador, na forma deste Estatuto;
- d) observado os regulamentos internos e o Estatuto Social;
- e) se **ASSOCIADO** Patrimonial ou Fundador, poderá propor a admissão de novos **ASSOCIADOS**, na forma do art. 9°;
- f) se **ASSOCIADO** Patrimonial ou Fundador, poderá representar contra a admissão de novo **ASSOCIADO**;
- g) suspender, se **ASSOCIADO** Patrimonial, por uma única vez, o pagamento das suas contribuições associativas pelo prazo máximo de 90 (noventas) dias, para fins de alienação do título e consequente desligamento do quadro social, não podendo, durante este período, usufruir qualquer benefício da condição de **ASSOCIADO**.

Parágrafo único - Gozarão também dos direitos estabelecidos na letra "a" deste artigo os **ASSOCIADOS** de clubes com os quais a **APB** mantenha convênios.

Art. 11º - Poderão votar ou ser votados nas Assembleias da APB somente os ASSOCIADOS Patrimoniais ou Fundadores, sejam da classe Familiar ou Individual, desde que estejam quites com suas contribuições sociais e outras despesas na Associação Paulistana de Bridge.

Parágrafo único - Cada ASSOCIADO tem direito a um voto, mesmo que tenha mais de um título.

#### Art. 12º - São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) cumprir fielmente este Estatuto e os Regulamentos, o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) apresentar a cédula de identidade social, com o comprovante do pagamento da contribuição, quando solicitados por diretores, encarregados da portaria ou funcionário competente;
- c) zelar pela integral conservação dos bens da **APB**, indenizando-o por danos causados por si, por seus familiares e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante;
- d) abster-se, nas dependências da **APB** ou em suas excursões, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, social ou que crie obstáculos à ação dos órgãos diretivos da **APB**;
- e) manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da sede e nas excursões promovidas pela **APB**;

Limp

1º RCPJ/SP PRENOTADO Jun 5-

- f) saldar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, quotas do título, taxas estipuladas neste Estatuto e Regimento Interno, e débitos contraídos para com a **APB** ou em serviços cuja exploração haja sido concedida a terceiros;
- g) comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, mudança de residência e de estado civil;
- h) comparecer às Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS;
- i) respeitar os Conselheiros, Diretores e **ASSOCIADOS** e tratar com urbanidade os funcionários da Associação;
- j) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família e convidados, no que aos mesmos concernir;
- l) efetuar o pagamento da contribuição social, ainda que afastado temporariamente da **APB**, e, em hipótese alguma, suspender seu pagamento sem a indispensável autorização da Diretoria que examinará caso a caso.
- Art. 13° As contribuições dos ASSOCIADOS serão fixadas pela Diretoria dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, delas isentas os ASSOCIADOS honorários e os ASSOCIADOS Fundadores (a seu exclusivo critério).
- **Art. 14º** A Diretoria poderá conceder licença de um a dois anos, improrrogáveis, a associado patrimonial que se ausentar temporariamente da Capital, mediante o pagamento adiantado da metade da contribuição devida.

Parágrafo único – Esta redução de contribuição não abrangerá os títulos pendentes (excedentes), cujo valor continua o mesmo, qual seja o equivalente a 20% da contribuição integral.

Art. 15° - O ASSOCIADO sujeito a pagamento de contribuição e que se atrasar no pagamento das contribuições estatutárias ou no ressarcimento de débitos contraídos com a APB, será convidado, por carta registrada ou entregue mediante recibo, a saldar sua dívida no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Não sendo encontrado ou não solvendo o débito, será o convite afixado no "Quadro de Avisos" durante 10 (dez) dias; findo este prazo e subsistindo o débito, decretará a Diretoria sua eliminação, providenciando judicialmente, se for o caso, a cobrança do débito.

Parágrafo único - Se o ASSOCIADO eliminado por motivo de dívida possuir título de propriedade, será ele intimado a recolher a importância devida no prazo máximo de dois meses. Não o fazendo será seu título alienado na forma prescrita pelo art. 30 deste Estatuto e, após, liquidado o débito contraído pelo ASSOCIADO, com todos os acréscimos legais, será o saldo respectivo se houver colocado à disposição do ASSOCIADO eliminado.

- **Art. 16°** Os **ASSOCIADOS** que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos às seguintes penalidades:
- a) advertência verbal feita por qualquer Diretor;
- b) advertência escrita feita pela Diretoria;
- c) suspensão aplicada pelo Presidente, ad referendum da Diretoria;

Aumy

, /\*

Lumo

1º-RCPJ/SP PRENOTADO d) eliminação decretada pela Diretoria.

Parágrafo único – Os integrantes da família do **ASSOCIADO** equiparam-se a este no que diz respeito às disposições deste capítulo.



- Art. 17º Será eliminado do quadro social também o ASSOCIADO que:
- a) cometer grave infração do Estatuto ou dos Regulamentos Internos ou reincidir nas infrações;
- b) transgredir as leis da honra, os princípios de cavalheirismo, de boa conduta e de lealdade:
- c) incorrer em descrédito público pela prática de atos desairosos ou sofrer desabonadora condenação criminal;
- d) solicitar, voluntariamente, sua demissão através de carta ou e-mail dirigido ao Conselho Deliberativo e/ou ao Diretor Secretário, informando a partir de que data dar-se-á seu desligamento.
- **Art. 18º** A eliminação será precedida de manifestação do **ASSOCIADO** indigitado que será chamado a defender-se no prazo de três dias.

Parágrafo único - Da decisão que eliminar o **ASSOCIADO**, caberá recurso sem efeito suspensivo para o **CONSELHO DELIBERATIVO**, interposto no prazo de dez dias a contar da data da reunião da Diretoria, o qual será convocado por seu Presidente, obrigatória e extraordinariamente na forma do disposto no Art. 46°.

- **Art. 19º** O **ASSOCIADO** suspenso não poderá participar de qualquer atividade realizada na sede da APB, mesmo quando patrocinada por outra entidade.
- **Art. 20°** É proibida a venda de qualquer título de propriedade de associado patrimonial, sem o conhecimento da Diretoria a Associação Paulistana de Bridge que comunicará o fato ao Conselho deliberativo.

#### **CAPÍTULO III**

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21° - O fundo social do APB é representado por 500 (quinhentos) títulos de propriedade, sem valor nominal obrigatoriamente nominativo, que conferem a seus possuidores direito de propriedade sobre o patrimônio líquido da APB, no caso de se verificar sua dissolução.

Parágrafo único - O patrimônio da Associação, além dos títulos de propriedade, será constituído e mantido por:

S-

\*

Juna

1º-RCPU/SP PRENOTADO

- a) Contribuições mensais dos associados:
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, torneios e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;



- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- Art. 22º A simples posse do título de propriedade não confere a condição de ASSOCIADO que só pode ser adquirida na forma estatutária.
- Art. 23º Os títulos de propriedade somente poderão ser cedidos a terceiros, que não sejam pessoas jurídicas, com o conhecimento e a aprovação da APB, cuja Diretoria também será competente para deferir a admissão de novo ASSOCIADO nos quadros societários, através de Reunião de Diretoria, não sendo, contudo, permitida a posse de mais de cinco títulos por uma só pessoa a partir de 11/09/2006.

Parágrafo único – A posse de mais de um título de propriedade, pelo ASSOCIADO Patrimonial, poderá determinar-lhe, através de Resolução da Diretoria, na forma do art. 33.º adiante, uma contribuição obrigatória, a qual nunca será superior a 20% (vinte por cento) do valor da contribuição normal, para cada título excedente.

- Art. 24° À APB caberá sempre, a juízo da Diretoria e do Conselho Deliberativo, o direito de preferência para o resgate desses títulos em caso de alienação e pelo preço indicado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 25º O lançamento de nova emissão de títulos de propriedade está subordinado à condição de se achar esgotada a emissão autorizada, de o exigir imperiosamente o interesse da APB e de ser autorizada por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada com o comparecimento de ASSOCIADOS que representem, pelo menos, dois terços do número de proprietários.
- Art. 26° Haverá na secretaria da APB, autenticado pela Presidência, livro de assentamento das emissões e das transferências dos títulos de propriedade, onde se farão os registros necessários a seu controle, podendo a Diretoria criar ou extinguir taxa de admissão para a transferência dos títulos.
- Art. 27º Por falecimento de ASSOCIADO, possuidor de título de propriedade, sucedendo-lhe cônjuge, filha ou filho, estarão estes isentos da taxa de admissão, ainda que existente.
- Art. 28º A transferência de título "intervivos" de pai para filhos, ou vice-versa, e entre irmãos, dará direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de admissão destes, se existente.
- Art. 29° O título, quando pertencente à APB, poderá ser adquirido à vista ou a prazo, na forma e pelo preço estipulado pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º O ASSOCIADO que, na aquisição do título subscrito, deixar de pagar duas prestações consecutivas, será considerado desistente, revertendo a favor da APB as

ST A

importâncias já pagas, ficando-lhe vedado, nesta hipótese, a transferência de seus direitos a terceiros.

- § 2º A Diretoria poderá transferir a outrem título de **ASSOCIADO** eliminado por falta de pagamento, mesmo que este se recuse a assinar o termo de transferência.
- **Art. 30°** O título de **ASSOCIADO** responde pelo débito contraído em qualquer seção da **APB** e só pode ser negociado com a integral liquidação da dívida.
- § 1º Para efeito de ressarcimento a que se refere este artigo, a Diretoria procederá à venda do título através de licitação por carta, quando o possuidor for eliminado do quadro social.
- § 2º Nessa hipótese, o ex-ASSOCIADO terá direito de receber a importância que se apurar na venda do título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com a associação. Sendo o produto da venda insuficiente, poderá a APB demandar a diferença.
- § 3º A venda do título pela Diretoria será efetivada através de editais afixados nas dependências da APB, pela melhor oferta apresentada em correspondência fechada, dentro do prazo para tanto fixado, podendo a Diretoria rejeitar todas as ofertas.
- § 4º O pretendente com a melhor oferta será convidado a, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências que lhe forem comunicadas pela Diretoria, necessárias a seu cadastramento como pretendente a associado; aprovada a proposta e paga a Taxa de Admissão ou Registro, será concretizada a venda; rejeitada, será chamado o pretendente seguinte e assim sucessivamente.
- § 5° O título social somente será transferido para o novo **ASSOCIADO** após a aceitação de sua proposta, a sua completa integralização, o competente registro em livro próprio na Secretaria da APB e o pagamento da Taxa de Admissão ou Registro.
- § 6º A exclusivo critério do Conselho Deliberativo, será fixado um valor mínimo de resgate do título, anualmente, o qual servirá de referência para possível adjudicação pela Associação, em caso de não existência de licitantes.
- **Art. 31º** São considerados "títulos pendentes" aqueles que não proporcionam recepção de contribuições pela **APB**. Enquadram-se nessa qualificação os títulos:
- a) pertencentes a ASSOCIADOS que tenham adquirido mais de um título;
- b) de **ASSOCIADOS** que foram eliminados ou se demitiram e que ficam na Tesouraria da Associação;
- c) de **ASSOCIADOS** que haja falecido e cujos herdeiros não tenham manifestado, no prazo de 120 dias a contar do óbito, o desejo de continuarem como **ASSOCIADOS**.
- Art. 32º A Diretoria poderá fixar uma taxa de manutenção para os possuidores de títulos pendentes, descritos na letra "a" do artigo anterior. O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias no pagamento dessa taxa ocasionará a alienação dos títulos à APB na forma do artigo 30 deste Estatuto.

S-

Lump

1º-RCPJ/SP PRENOTADO



#### CAPÍTULO IV

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 33º A Assembleia Geral é órgão soberano e expressa a vontade social, valendo como lei as suas deliberações desde que não contrariem a legislação em vigor ou este Estatuto, na hipótese de não ter sido instalada com quórum qualificado. Composta de todos os ASSOCIADOS com direito a voto, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital publicado na imprensa ou afixado no "Quadro de Avisos" na sede, com antecedência mínima de oito dias.
- Art. 34º A Assembleia Geral reunir-se-á a cada um ano, na segunda quinzena de janeiro, para aprovar as contas orçamentária e a cada 2 (dois) anos para eleger os membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 35° A Assembleia Geral poderá também reunir-se quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou mediante representação dirigida à Diretoria subscrita por 1/5 dos ASSOCIADOS (Art. 60, Lei nº 10.406/02), no mínimo, com direito a voto.

Parágrafo único - Deverá o Presidente do Conselho Deliberativo providenciar sua realização dentro do prazo máximo de quinze dias depois de recebida a representação. Se não o fizer, poderão os ASSOCIADOS signatários da representação ou o Presidente da Diretoria, convocar diretamente a Assembleia, declarando no edital de convocação as razões determinantes desse ato e os motivos alegados para sua discordância.

- Art. 36° A Assembleia Geral reunir-se-á para:
- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, dissolvendo-o, se necessário;
- b) autorizar nova emissão de títulos de propriedade;
- c) alienar bens imóveis;
- d) decretar a dissolução da APB;
- e) alterar, no todo ou em parte, o estatuto.
- Art. 37.º As Assembleias Gerais estarão legalmente constituídas para funcionar em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS votantes; em segunda convocação, com qualquer número.
- Art. 38.º As Assembleias Gerais são instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo que pedirá a designação de um presidente e de um secretário pelos presentes, que assinarão o "Livro de Presença". A ata dos trabalhos será assinada apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.
- Art. 39.º As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ST.

Parágrafo único - Quando a deliberação versar sobre dissolução da APB, alienação de bens imóveis, emissão de novos títulos de propriedade e alteração de estatuto serão necessários o comparecimento de dois terços dos ASSOCIADOS patrimoniais e maioria absoluta de votos dos ASSOCIADOS presentes.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40° - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os ASSOCIADOS da APB, excluídos os assuntos de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.

Art. 41° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) eleger seu Presidente e Secretário;
- c) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria; e aprovar os demais diretores indicados no prazo Máximo de 15 dias.
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e) julgar as contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) decidir recursos interpostos a atos da Diretoria;
- g) destituir os membros da Diretoria Executiva, quando incidirem em falta grave no desempenho de suas funções, mediante o voto afirmativo de dois terços, pelo menos, de seus membros, cuja deliberação será submetida a Assembleia geral, na forma do disposto no art. 53 deste estatuto com art. 59, da Lei 10.406/02;
- h) autorizar a Diretoria a contrair dívidas ou efetuar despesas extraordinárias, superiores a vinte vezes o valor da maior contribuição anual de ASSOCIADOS, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;
- i) convocar o Conselho Fiscal;
- i) conceder o título de ASSOCIADO honorário mediante solicitação da Diretoria;
- 1) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e interpretá-los.
- m) aprovar orçamento anual apresentado pela diretoria até 10 de dezembro de cada ano.
- n) fixar valor dos títulos de propriedade e o valor de venda e resgate.
- o) aprovar qualquer alteração ou obra nas dependências da Associação ou que interfira em seus bens patrimoniais, mesmo que previstos no orçamento.

At At





Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens b, c, e, f, h, i, l, m e n é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião, especialmente convocada para esse fim, não podendo o Conselho deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

- Art. 42º O Conselho Deliberativo é constituído por quatro membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os ASSOCIADOS Patrimoniais, Fundadores ou Honorários, da categoria Familiar ou Individual, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos e mais 3 (três) suplentes que substituirão os Conselheiros por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pela ordem de antiguidade social.
- § 1º Os Conselheiros e Suplentes eleitos tomarão posse na primeira reunião seguinte à eleição, ou na Assembleia Geral que eleger se assim constar na ordem do dia.
- § 2º Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 2 (dois) anos, o Conselheiro que não comparecer a cinco sessões alternadas ou a 3 (três) consecutivas sem justificação escrita.
- § 3º A justificação deve ser enviada à Secretaria da APB e apreciada pelo Conselho em sua primeira reunião.
- § 4º A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da Ordem do Dia. O faltoso será notificado da reunião, convocando-se lhe para tanto, através de correspondência escrita, enviada com comprovação de recebimento.
- Art. 43º Será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para nova eleição quando o número de Conselheiros ficar reduzido a quatro membros titulares.
- Art. 44° Os Conselheiros eleitos ou nomeados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, ficarão licenciados do Conselho durante o tempo que exercerem seus cargos.

#### Art. 45° - O Conselho Deliberativo reúne-se:

- I) ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, após a sua eleição, para posse dos eleitos, e eleição do seu Presidente e Secretário, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal bem como indicar os membros da Comissão de Sindicância, que aprovarão os candidatos a ASSOCIADO. O número de membros dessa Comissão é variável sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), podendo dele participar conselheiros, diretores ou qualquer associado convocado para tal. Os membros faltantes serão completados pelo Conselho Deliberativo. Essa comissão resolvera a forma de admitir ou não qualquer candidato a ASSOCIADO e concomitantemente, para tomar contas da gestão da Diretoria relativa ao ano findo deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa, o parecer do Conselho Fiscal e outros assuntos de sua competência.
- II) extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria APB, do Conselho Fiscal ou de um terço de seus membros, obedecidas no que couberem as exigências estabelecidas no parágrafo único do art. 42°, para decidir sobre:
- a) processos de eliminação e penalidades dos ASSOCIADOS, de sua competência originária ou em grau de recurso. Em caso de omissão deste Estatuto, poderá ser

ST No

LUND



reconhecida a existência de motivos graves, autorizadores de penalidades e/ou eliminação, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à reunião, convocada especificamente para esse fim:

- b) casos de cassação de mandatos;
- c) eleição do Presidente e Vice-presidente renunciantes da Diretoria:
- d) assuntos de alta relevância.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

- Art. 46º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital afixado no "Quadro de Avisos" e por carta protocolada junto a cada Conselheiro, com antecedência de quinze dias, no mínimo, dele constando, obrigatoriamente, os assuntos da "Ordem do Dia", local e hora da reunião.
- Art. 47º O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com o mínimo de quatro membros.
- § 1º Para deliberar sobre aquisição de imóveis ou autorização para contrair dívidas, o Conselho Deliberativo deve ter presentes, pelo menos, seis membros e só serão aprovados com a maioria absoluta de dois terços dos presentes.
- § 2º Sobre a matéria tratada nas reuniões do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário.
- § 3º Da reunião do Conselho em que forem realizadas as eleições, serão extraídas três cópias autenticadas, destinando-se uma para registro em Cartório, outra para ser afixada na sede e a terceira para os arquivos da APB.
- Art. 48º As decisões serão tomadas por majoria absoluta dos Conselheiros presentes, constando da ata os votos vencidos se for solicitada sua transcrição.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria da APB poderá discutir problemas da alçada do Conselho, pessoalmente ou por um Diretor designado, mas sempre sem direito a voto, quando convocado, ou quando solicitar presença.

Art. 49º - O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo terá a duração de 2 (dois) anos, só admitida uma reeleição consecutiva, desde que haja pelo menos mais um candidato.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo Secretário e pelos Conselheiros de maior antiguidade social, respectivamente. Se o impedimento for definitivo, será eleito novo Presidente que completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO VI

man)



ST A



#### **DA DIRETORIA**

- **Art. 50°** A Diretoria da Associação Paulistana de Bridge é composta de cinco membros diretores, escolhidos entre os **ASSOCIADOS** Patrimoniais: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, de Sede, de Jogos sendo os três últimos escolhidos entres os **ASSOCIADOS** Patrimoniais ou Contribuintes, sendo vedada a participação de qualquer profissional de Bridge ou a remuneração de qualquer cargo.
- § 1º O mandato da Diretoria tem a duração de 2 (dois) anos e o seu termo inicial contase do dia da posse.
- § 2º No prazo de 10 (dez) dias, após sua investidura, o Presidente nomeará os Diretores de sua confiança.
- § 3º Vagando-se o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 4º O substituto eleito nos termos do parágrafo anterior terá o seu mandato findo com o da Diretoria.
- **Art. 51º** O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo os demais de livre nomeação e demissão pelo Presidente, porém ratificados pelo Conselho Deliberativo. Seus mandatos serão de dois anos.
- Art. 52° As vagas de Presidente ou Vice-Presidente devem ser preenchidas na primeira reunião do Conselho Deliberativo, salvo quando as vagas forem de ambos. Neste caso, assumirá a Presidência da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua falta, o Conselheiro mais antigo socialmente, até a eleição dos substitutos pelo Conselho Deliberativo que será convocado imediatamente.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas será pelo tempo que faltar para completar o mandato dos substituídos, contando-se esse período como integral para efeito de serem admitidas apenas duas reeleições.

- Art. 53° Os membros da Diretoria poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, / expressamente convocada para este fim, que tenha um *quórum* favorável à medida de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS, quando ímprobos ou desidiosos no cumprimento de seus deveres ou quando assim o exigirem as conveniências da APB.
- **Art. 54º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em reunião com a presença mínima de quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente ou quando convocada por quatro membros dela.

**Art.** 55° - A Diretoria ficará investida, com as restrições determinadas por este Estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão, competindo-lhe, exemplificativamente:

Stumo ST

Lum

1º RCPJ/SP PRENOTADO



- a) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos Internos;
- b) organizar os Regulamentos Internos e dos torneios;
- c) organizar as delegações representativas da APB;
- d) estabelecer os prêmios a serem conferidos em competições;
- e) resolver sobre admissão enviando as propostas a comissão de sindicância para aprovação ou não, licença, transferência de categoria de ASSOCIADOS e aplicação de penalidades, exceto aos ASSOCIADOS honorários:
- f) fixar as contribuições e as taxas de admissão dos ASSOCIADOS, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo estabelecendo a forma e prazo de pagamento, podendo a Diretoria que a suceder rever tais critérios.
- g) emitir títulos de propriedade quando ordenada pela Assembleia Geral;
- h) organizar e submeter ao Conselho Deliberativo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, as contas, o balanço, o relatório e demais documentos relativos ao exercício findo, postos estes papéis à disposição dos Conselheiros, para exame, com precedência mínima de oito dias da data da reunião;
- i) autorizar a aquisição do que for necessário à manutenção da APB, bem como dispor do que se tornar dispensável e providenciar a conservação da sede;
- j) escolher os Bancos onde devem ser depositados os valores da APB;
- 1) proceder contra ASSOCIADO que se atrasar nos pagamentos;
- m) decidir sobre a filiação ou desfiliação do APB a entidade esportiva superior;
- n) manter a ordem e disciplina necessárias ao ambiente social;
- o) consultar o Conselho Deliberativo quando lhe parecer conveniente;
- p) arrecadar as rendas da APB e efetuar as despesas autorizadas, solicitando do Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extraordinárias, superiores a vinte vezes o valor de maior contribuição anual de ASSOCIADO, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;
- q) fazer indicação para ASSOCIADO honorário.
- r) comunicar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, no prazo de 10 (dez) dias, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria; para aprovação
- s) disciplinar a frequência na sede, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários, e estabelecer taxas de utilização;

Livery

ST A



- t) decidir sobre proposta de novo ASSOCIADO e determinar sua inscrição no quadro social, quando aprovados pela Comissão de Sindicância;
- u) nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, inclusive técnicos, mesmo avulsos ou autônomos, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários, impedida, com ressalva de situações preexistentes em contrário, a contratação de parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo:
- v) deliberar sobre licença solicitada por Diretor;
- Art. 56° Os cheques e valores da APB serão obrigatoriamente assinados em conjunto por dois diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente, o Vice-Presidente ou o tesoureiro.
- Art. 57º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da APB no exercício regular de ato de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem com infração da Lei e do Estatuto Social.

Parágrafo único - A responsabilidade referida neste artigo prescreve dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aprovação das contas e balanço.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIRETORES

Art. 58º - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) representar a APB em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- b) nomear os Diretores, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua posse e comunicar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as nomeações e alterações ocorridas;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, sob pena de perda do mandato:
- d) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- e) assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo, quando necessário ou quando convocados:
- f) instalar as reuniões da Diretoria;
- g) fazer cumprir as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- h) subscrever, com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria;
- i) assinar, com o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, os cheques, obrigações e os títulos de propriedade de emissão da APB;

ST

bund



- j) contratar, punir, demitir, estabelecer as funções e os salários dos empregados e funcionários;
  - 1) executar todos os atos de administração, embora omissos neste Estatuto;
- m) conferir a **ASSOCIADOS**, que terão a designação de auxiliares do Presidente, atribuições não especificadas neste Estatuto e regulamentadas previamente pela Diretoria.
- **Art.** 59° Cumpre ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas por ele.

#### Art. 60° - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente;
- b) despachar a correspondência da APB, mantendo-a em dia;
- c) organizar e conservar em boa ordem o arquivo, fichário e demais papéis da secretaria;
- d) rubricar os cartões de identidade dos **ASSOCIADOS** e dependentes e assinar os títulos de matrícula social;
- e) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e subscrevê-las com o Presidente, podendo a critério de o Conselho Deliberativo ser publicada a ata em página na Internet em área restrita por senha de posse dos associados;
- f) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete das operações realizadas no mês anterior e manter em quadro de aviso interno a arrecadação diária detalhada da cobrança de assentos em mesa de jogos.

#### Art. 61° - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes à Associação;
- b) arrecadar a receita da APB e pagar as despesas autorizadas, escriturando-as em livros próprios;
- c) comunicar à Diretoria o nome dos ASSOCIADOS em débito;
- d) comprovar os gastos realizados, ficando responsável pela boa ordem e exatidão dos livros, documentos e demais papéis da Tesouraria;
- e) firmar os recibos de importâncias recebidas e, juntamente com o Presidente da **APB**, os cheques, obrigações e títulos de propriedade;

Immo

1º RCPJ/SP PRENOTADO winD

5

- f) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete das operações realizadas no mês anterior e manter em quadro de aviso interno a arrecadação diária detalhada da cobrança de assentos em mesa de jogos;
- g) prestar esclarecimentos regularmente solicitados;
- h) recolher aos Bancos autorizados pela Diretoria, em conta aberta a favor da APB, os valores e fundos a ele pertencentes, conservando em cofre as quantias necessárias às despesas de rotina;
- i) elaborar o relatório anual e o balanço geral da receita e despesa para ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- j) inventariar os bens pertencentes à APB.
- 1) assinar com o Presidente os cheques e valores da APB

Art. 62° - Ao Diretor de Jogos compete:

- a) dirigir os jogos em geral;
- b) organizar torneios e competições, de acordo com a Diretoria;
- c) classificar os esportistas da APB;
- d) orientar os principiantes, indicando-lhes professores competentes;
- e) zelar pelos apetrechos dos jogos;
- f) aconselhar a aquisição de livros e revistas de utilidades aos esportes praticados;
- g) dirimir dúvidas, fazendo cumprir as disposições dos Regulamentos Internacionais;
- h) providenciar avisos relativos a jogos, torneios e campeonatos;
- i) concorrer para o desenvolvimento e difusão dos esportes.

Art. 63° - Ao Diretor de Sede compete:

- a) dirigir a sede social, zelando pela ordem, disciplina e eficiência dos serviços internos e das suas diversas atividades:
- b) receber ASSOCIADOS e visitantes e incentivar a formação de jogos.

Art. 64° - Ao Diretor Sem Pasta compete:

- a) auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) substituir os demais diretores em suas faltas ou impedimentos, mediante designação do Presidente.

Lum

Aum S



- Art. 65º Aos Diretores, além das atribuições inerentes às suas funções, compete ainda:
- a) propor o Regimento Interno de seu departamento;
- b) apresentar relatório, quando solicitado pelo Presidente.

#### CAPÍTULO VIII

#### **DO CONSELHO FISCAL**

- **Art.** 67° O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os **ASSOCIADOS** maiores de vinte e cinco anos com três anos de matrícula social, com mandato de dois anos.
- § 1º A suplência será exercida em obediência à ordem de votação e no caso de empate, prevalecerá a votação do mais idoso;
- § 2º O Conselho terá um Presidente eleito por seus pares.
- Art. 68° Compete ao Conselho Fiscal:
- a) examinar o balanço anual, verificar o saldo de caixa e os documentos comprobatórios;
- b) apresentar parecer escrito ao Conselho Deliberativo sobre o exame das contas.
- **Art. 69°** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal: os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, nem seus parentes até o segundo grau.
- **Art.** 70° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Diretoria ou do Conselheiro Deliberativo.

Parágrafo único – As atas das reuniões do Conselho Fiscal, lavradas em livro próprio, serão assinadas pelos seus membros, afixando-se no quadro de avisos da Secretaria da Associação as respectivas cópias, e a critério do Conselho Deliberativo ser publicada em página da Internet, em área restrita por senha entregue a todos Associados, em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

## **CAPÍTULO IX**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.** 71º - Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância ou qualquer outro serão exercidos sempre a título gratuito. Não é permitido fazer parte destes cargos, o **ASSOCIADO** que tem o bridge como sua atividade remunerada e que possa trazer conflito de interesses.

LUMP

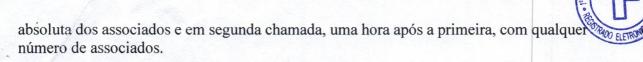
1º RCPJ/SP PRENOTADO Jumo Sh



- Art. 72º O exercício financeiro é compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.
- **Art.** 73º Os **ASSOCIADOS** não respondem, <u>nem mesmo subsidiariamente</u>, pelas obrigações sociais da **APB**.
- Art. 74º É vedada a outorga de procuração para efeito de eleições e indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.
- **Art.** 75° É expressamente vedado à Diretoria ou ao seu Presidente contribuírem à custa dos cofres sociais para qualquer fim estranho aos objetos da Associação.
- **Art.** 76° Em caso de dissolução da Associação, está deverá ocorrer mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, composta de associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.
- § 1º A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, nas seguintes situações:
- a) inviabilidade da manutenção de seus objetivos sociais;
- b) no caso de desvirtuamento de suas atividades estatutárias;
- c) carência de seus recursos financeiros e humanos.
- § 2º Em caso de dissolução social da APB, a Assembleia Geral que decretar a dissolução determinará a maneira pela qual será efetivada a partilha dos bens remanescentes, assegurando aos **ASSOCIADOS** proprietários o direito que lhes assiste.
- §3° Liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.
- **Art.** 77° Nos cargos de Presidente da Diretoria e de Presidente do Conselho Deliberativo, será permitida uma reeleição a não ser que não haja outro candidato a esses cargos. Todos os ocupantes dos demais cargos escolhidos por eleição, podem ser reeleitos indeterminado número de vezes.
- Art. 78° Em caso de empate em qualquer eleição, será vencedor o ASSOCIADO de maior antiguidade social; prevalecendo o empate, o mais idoso.
- **Art.79º** O presente estatuto social poderá ser reformado com relação à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim, composta de associados com direito a voto em dia com suas obrigações sociais, não podendo esta deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria

LANGE

1º RCPJ/SP PRENOTADO Aun



**Art. 80°** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação com expressa derrogação dos Estatutos anteriores, ficando abolidos os dispositivos que não constarem deste Estatuto, persistindo, todavia, os regulamentos internos que poderão ou não ser revistos.

**Art. 81º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 10 de maio de 2023

Lucia Maria Bueno Doria

LÚCIA MARIA BUENO DORIA Presidente do Conselho Deliberativo

> 1º RCPJ/SP PRENOTADO





	Nome	CPF
1	Aline Biondillo	267506578-18
2	Alberto mayer	679614018-49
	andrea Junqueira	616177923-49
4	Antonio Armando Barbosa Marchioni	35456108-10
5	arnaldo ganc	029.926.808-00
6	Augusto Condi	29888278-77
7	Bruno Furlan	343616648-03
8	dirce conde	4841808-00
9	Edgard Kohan	431264138-20
10	Eduardo Chapuis	296797967-87
11	Ezequiel Jose Gordon	416779518-34
12	federico kladt	73029218-57
13	Fernanda Joanitti	042611388-83
14	Gabriela Loew	11939808-79
15	Gisela Mitri	22768988-79
16	Guilherme Monteiro Junqueira	013114888-55
17	Jean Claude Rossi	839572198-68
18	João Paulo A. P campos	119140998-85
	Jose Luis J. Serra	40971218-39
20	Laura Novaes Marchioni	012577938-02
21	Leão R.M. de Carvalho	689323248-91
22	Leda Machado	39779278-68
23	Leda Pain	041978188-90
24	Lia Tajtelbaum	006954648-76
	Liliane suzbeck	038008738-34
26	Lucia Maria Bueno Doria	157410648-17
27	Luis Della Ninna de Grande	22277838-50
28	Marcelo Amaral	461514458-05
29	Marcia Negrão Carvalho	034126238-22
	Marcos E. Fernandes	23020578-05
	Marcos Eiji Toma	153777578-23
	Maria Cecilia N malta	087786798-42
	Maria Celia p de Carvalho	657533488-15
	Maria Helena Navajas	270478098-64
	Rafael G.O Andrade	346273058-42
	Ralf Raphael Chalom	761054668-20
	Reinaldo Catalano	060982748-00
	Rosa Alta Gorescu	765634488-87
	Susane Lignon	291738078-00

Federico Alfredo Kladt Kladt



## ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE

# Assembleia geral extraordinaria



: 25 de maio 2023

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
ANDREA SUNQUEIRA	
UJARCELO C.M. JUNGUEIRA	COO LOOMAN
Paula nomina	Pon
PABLO CAMMERY	
Maria Coul. Melts	AAI
MARIAL RAMARAL	Miles
Hamllh.	
LADRA FAVALLI MATA	lano
Rosa alta Gold forts Gore	new 2 All
Nayla Gamon	No Co
Dimone Lando de almeida	Prode Campo Sumon St Cam
LAURA GOMES MARCHIONI	Sikade akoo.
JOSE NADER	Au Al
AU TOWER ALMAN DU BARBOSA MONCH	LIONI KETTA
FEDERICO ALFREDO KUMOT KUMOT	
Joblo RULLIN	
Revan & Sampaio	Rem
Rafael de G. O. Andrade	Melanne

